CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0D4W-LQ0M-7QTC-3W7B

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-011586.989.26-1 (ref. TC-005874.989.25-4)

Recorrente: Vinícius Maximiliano Carneiro – Secretário do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa, e assessoria e consultoria tributária na análise de processos e procedimentos administrativos e na atualização da legislação tributária municipal.

Responsável: Vinícius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Vinícius Maximiliano Carneiro (OAB/SP nº 197.992).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-011589.989.26-8 (ref. TC-005874.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa, e assessoria e consultoria tributária na análise de processos e procedimentos administrativos e na atualização da legislação tributária municipal.

Responsável: Vinícius Maximiliano Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Vinícius Maximiliano Carneiro (OAB/SP nº 197.992).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DIPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA. GERENCIAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CELEBRAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DAS DECISÕES QUE REPROVARAM OS ATOS PRINCIPAIS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MULTA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0D4W-LQ0M-7QTC-3W7B

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0D4W-LQ0M-7QTC-3W7B